

LEI Nº 756/2007, DE 24 DE OUTUBRO DE 2.007.

“DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL N. 671/2005, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º, da Lei Municipal n. 193/96, de 16 de abril de 1996, alterado pelo artigo 1º, da Lei Municipal n. 671/2005, de 01 de dezembro de 2005, que introduziu novas disposições na Lei Municipal n. 626/2004, de 16 de Setembro de 2004, que revogou dispositivos da Lei Municipal n. 613/2004, de 05 de Julho de 2004, passará doravante a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 14 (catorze) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão encaminhados à apreciação do Sr. Prefeito Municipal e empossados por ato do Executivo Municipal, com a paridade que segue:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- 01. – Titular e suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01. – Titular e suplente da Secretaria Municipal da Fazenda;
- 01. – Titular e suplente da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- 01. – Titular e suplente da Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos;
- 01. – Titular e suplente da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- 01. – Titular e suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- 01. – Titular e suplente da Secretaria Municipal da Saúde.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- 01. – Titular e suplente das entidades sociais;
- 01. – Titular e suplente de entidades religiosas;
- 01. – Titular e suplente de Associações de Moradores de Bairros;
- 01. – Titular e suplente de Usuários de Projetos / Programas Sociais;
- 01. – Titular e suplente da Associação Comercial e Industrial de Tarumã – ACITA;
- 01. – Titular e suplente de Associações de Classes;
- 01. – Titular e suplente de Clubes de Serviços.

Art. 2º. – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 671/2005, de 01 de Dezembro de 2005.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 24 de Outubro de 2007, 17º. Ano da Emancipação Política e 15º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria da Administração e Assuntos Jurídicos, em 24 de Outubro de 2007.

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS